



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 475

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 475

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.265/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL – RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALCEBÍADES TICIANELLI, A TÍTULO PRECÁRIO, A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTONIO FERNANDES,

Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Adolfo para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, das dependências do Recinto de Exposições “Alcebíades Ticianelli”, em favor da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE devidamente inscrita no CNPJ. 49.066.905/0001-53, para utilização do bem público no dia 29 de novembro de 2019, com a finalidade de auxiliar na comemoração ao 60º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Adolfo.

§1º. A entidade beneficiada terá permissão para utilização da praça de alimentação do respectivo local, inclusive a título de exploração econômica, ficando com o valor revertido para manutenção de suas funções estatutárias.

§2º. A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na Lei Orgânica do Município e Adolfo.

Art. 2º. Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de área utilizada no evento realizado no referido recinto, bem como, devolver o local limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,

também autorizado a firmar Termo de Cooperação com a referida Associação, para fins de realização de comemoração ao 60º aniversário do Município.

Parágrafo Único. Fica inexigível o chamamento público, com base legal no artigo 31, inciso I da Lei Federal 13.019/2014, tendo em vista a natureza singular do objeto.

Art. 4º. O presente Termo de Cooperação, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura Municipal de Adolfo e a respectiva Associação, exceto eventuais recursos oriundos de patrocínios, provenientes da iniciativa privada.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo, autorizada a designar Comissão Específica para fiscalizar o presente Termo de Cooperação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 20 de novembro de 2019.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

### Decretos

#### DECRETO nº 1.945, de 18 de novembro de 2019.

*“ALTERA O DECRETO Nº 1764, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por meio do artigo 2º da LC nº 080/2015,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 1764/2015, não previu a possibilidade de realização de carta de correção (CC-e);

CONSIDERANDO, o art. 30, do Decreto n 1764/2015;

DECRETA:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 475

Página 3 de 3

Art. 1º. O Decreto nº 1764/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

.....”

### SEÇÃO VIII – Da Carta de Correção Eletrônica (CC-e)

Art. 21-A. Fica permitida a utilização de carta de correção eletrônica (CC-e), para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário.

Parágrafo Único. Decorrido mais de 05 (cinco) dias da data da emissão da NFS-e, a respectiva carta deverá ser condicionada à aprovação do Setor de Lançadoria.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de novembro de 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito

Prefeito Municipal Izael Antonio Fernandes, adjudicou e homologou os itens do pregão e processo em epígrafe a empresa ADRIANO MARTINS DE PAIVA - MEI, CNPJ: 30.109.970/0001-90, pelo valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

### Outros Atos

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, PROCESSO Nº 067/2019.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de evento recreativo denominado “Festival de Lazer na Praça”, a ser realizado na data de 30/11/2019, com instalação de brinquedos e realização de atividades lúdicas, na praça matriz da cidade de Adolfo/SP, conforme descritivo anexo ao edital. A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que o digníssimo.